

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA



ATO GP Nº 05/2022

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas administrativas relacionadas à COVID-19, tendo em vista a atualização de protocolos e orientações exaradas pelas autoridades de saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar até 4 de março de 2022 a adoção do teletrabalho como regime preferencial, abrangendo todos os servidores, inclusive os que se encontram em estágio probatório.

Parágrafo único - As atividades presenciais restringir-se-ão àquelas caracterizadas como essenciais pelos titulares de cada setor e deverão observar o limite diário de comparecimento de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores da unidade, quando possível, arredondando-se o quociente para o menor número inteiro da fração, com adoção facultativa de revezamento, observado o necessário distanciamento social.

Artigo 2º - O acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – uso obrigatório de máscara de proteção facial;
- II – resultado de medição compulsória de temperatura corporal inferior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius);
- III – higienização das mãos com álcool em gel 70%;
- IV – ausência de sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus.
- V - comprovante de vacinação ou relatório médico justificado que comprove o óbice à imunização, na forma do Ato GP nº 12/2021, publicado no DOE de 01/10/2021.

Artigo 3º - Permanecem suspensos até 4 de março de 2022 a tramitação e os prazos dos processos físicos de natureza jurisdicional.

Artigo 4º - Permanecem igualmente suspensos, no período:

- I – as fiscalizações “in loco”, ressalvadas situações de comprovada urgência, a critério dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização.
- II – o agendamento para consulta de processos físicos nos Cartórios dos Conselheiros e Corpo de Auditores, pelas partes interessadas ou seus procuradores e representantes.

Parágrafo Único – Eventual audiência com as autoridades deste Tribunal será realizada de forma virtual, devendo ser solicitada com a devida antecedência junto ao respectivo Gabinete.

Artigo 5º - Serão afastados e exercerão suas atividades à distância, quando possível, os servidores, estagiários e terceirizados diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de infecção por Coronavírus.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS indicar, conforme o caso, os respectivos períodos de afastamento e demais orientações a serem observadas nas hipóteses previstas no “caput”, bem como naquelas a envolver contato com casos suspeitos ou confirmados de infecção.

Artigo 6º - Os casos relacionados ao vírus Influenza e suas variantes deverão igualmente ser comunicados à DASAS, à qual competirá prestar as orientações pertinentes.

Artigo 7º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Publique-se.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICADO DASAS N.º 03/2022

A DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – DASAS, no exercício de suas competências,

Considerando as orientações expedidas por órgãos da esfera federal e estadual, com as devidas adaptações necessárias às rotinas do TCESP;

Considerando as atribuições consignadas no parágrafo único do artigo 5º do ATO GP n.º 05/2022, de 1º de fevereiro do presente exercício,

ESTABELECE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

1) Os servidores, estagiários e terceirizados diagnosticados com infecção por **Coronavírus** deverão se afastar de suas atividades presenciais, permanecendo em teletrabalho, bem como comunicar à DASAS, por meio do endereço eletrônico dasas@tce.sp.gov.br, diretamente ou pela via hierárquica.

Em tais hipóteses, o retorno às atividades presenciais ocorrerá:

- a) após decorridos **07 (sete) dias** do diagnóstico para os **servidores sintomáticos**, ou em outro período recomendado pela autoridade médica, desde que há **pelo menos 24 horas** sem sintomas e sem o uso de antitérmicos, condicionado à validação da DASAS, cabendo a essa Diretoria, se necessário, a solicitação de exames complementares.
- b) após decorridos **05 (cinco) dias** do início do isolamento social para **servidores assintomáticos**, desde que com a realização de **nova testagem negativa**, pelos exames de detecção viral em secreções nasais e de orofaringe - RT PCR ou teste rápido de detecção de antígeno em swab nasal.

Para aqueles que no 7º dia ainda apresentem sintomas, é obrigatória a realização da testagem. Caso o resultado seja negativo, o servidor ou funcionário deverá aguardar 24 horas sem sintomas respiratórios e febre, e sem o uso de antitérmico, para sair do isolamento. Com o diagnóstico positivo, deverá ser mantido o isolamento por pelo menos **10 (dez) dias** contados a partir do início dos sintomas, sendo liberado do isolamento desde que não apresente sintomas respiratórios e febre, e sem o uso de antitérmico, há pelo menos 24h.

2) Servidores, estagiários e terceirizados **vacinados** que tiveram **contato próximo** com doentes confirmados ou suspeitos pela COVID-19 (necessária documentação médica comprobatória), em distanciamento inferior a 1,5 m e por tempo superior a 15 minutos, **assintomáticos**, deverão permanecer em teletrabalho por **07 (sete) dias (sem necessidade de testes)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referido prazo pode ser diminuído para **05 (cinco) dias** de isolamento social, se realizado o teste rápido de antígeno ou RT-PCR **com resultado negativo**.

3) Servidores, estagiários e terceirizados **vacinados, com sintomas gripais e com teste rápido de antígeno ou RT-PCR negativo**, deverão **permanecer em teletrabalho por 05 (cinco) dias e com pelo menos 24 horas** sem sintomas e sem o uso de antitérmicos.

4) Outros casos suspeitos serão pontualmente avaliados pela Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, devendo o servidor, estagiário e terceirizado permanecer em teletrabalho até a referida avaliação.

Será considerado como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste de detecção viral em secreções nasais e de orofaringe - RT PCR ou teste rápido de detecção de antígeno em swab nasal.

Ficam mantidas, **em todas as situações**, as recomendações não farmacológicas da prevenção de doenças respiratórias como o uso de máscaras, o distanciamento social e a higiene das mãos, bem como a **vedação de comparecimento ao trabalho presencial aos servidores não vacinados ou aqueles que apresentarem sintomas gripais ou respiratórios**, sempre mediante comprovação por documento médico.

Importante salientar que o cadastro das licenças saúde, de qualquer natureza, continua sendo via email licencasmedicas@tce.sp.gov.br. O email dasas@tce.sp.gov.br é destinado ao aviso de casos COVID-19 não licenciados e para dúvidas relacionadas ao assunto.

DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DASAS